



PARECER Nº 30/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ref.: Projeto de Lei nº 53/2025.

EMENTA: Direito constitucional e administrativo. Projeto de lei que altera a composição do conselho municipal de educação. Parecer pelo recebimento e regular tramitação.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 53/2025, de iniciativa do Poder Executivo, subscrito pela Exma. Sra. Prefeita Ana Paula de Cassia Netto, que dispõe sobre alterações na Lei nº 257, de 23 de fevereiro de 1996.

A propositura objetiva modificar a composição do Conselho Municipal de Educação, ampliando a representatividade dos segmentos educacionais para 19 conselheiros, bem como atualizar as hipóteses de extinção de mandato dos membros. Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição sujeita-se à análise jurídica quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade formal e material.

Sob o aspecto formal, a competência legislativa encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.



A matéria veiculada no projeto diz respeito à organização e ao funcionamento de órgão colegiado vinculado à estrutura da Administração Pública Municipal. Nesse passo, a iniciativa deflagradora do processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, em estrita observância ao princípio da separação dos poderes e à reserva de administração, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, e do artigo 47, inciso XIX, alínea "a", da Constituição do Estado de São Paulo. Inexiste vício de iniciativa, restando a autoria plenamente regular.

Sob o aspecto material, a proposta alinha-se aos ditames constitucionais de proteção e promoção da educação, materializando o princípio da gestão democrática do ensino público, consagrado no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal. A ampliação e a diversificação dos assentos no Conselho Municipal de Educação fortalecem o controle social e a formulação de políticas públicas educacionais adequadas à realidade local.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob a ótica estritamente jurídica e formal, este parecer opina pela **inexistência de óbices constitucionais ou legais** à tramitação do Projeto de Lei nº 53/2025, encontrando-se a matéria apta à deliberação do Plenário.

A aprovação da propositura demanda quórum de maioria simples, em turno único de discussão e votação, na forma dos artigos 251 e 238 do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Alumínio, 25/02/2026

Gabriel M. O. Fontana

Advogado

OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Aluminio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=J0WY-9380-97BM-K561>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J0WY-9380-97BM-K561